

NOTA EXPLICATIVA

DESCENTRALIZAÇÃO – DOCUMENTOS PREVISIONAIS

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê a transferência, para os municípios e para as entidades intermunicipais, dos recursos que visam financiar o exercício das novas competências previstas no referido diploma.
2. A assunção de competências no âmbito do diploma impõe a necessidade de identificar e controlar os valores transferidos e executados, quer ao nível da receita, quer ao nível da despesa, por cada área de competência descentralizada, possibilitando, assim, a correta aferição dos mesmos e o seu reporte em conformidade.
3. As normas que têm vindo a ser publicadas no âmbito da transferência de competências, nomeadamente no que ao FFD diz respeito, impõe que, para que seja possível aferir necessidades de reforço ou eventualmente apurar reafectações de verbas, a existência de informação contabilística consistente de suporte e adequadamente produzida.
4. Para o efeito, os documentos previsionais devem prever uma estrutura que permita, de forma clara e imediata, aferir os montantes afetos a todo o processo e para cada uma das áreas descentralizadas.
5. Os municípios devem respeitar as regras previsionais na inscrição das importâncias relativas às transferências correntes e de capital, conforme ponto 3.3.1 do POCAL e demais disposições previstas na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
6. As receitas transferidas e a transferir para os municípios, neste âmbito, são provenientes do Orçamento do Estado e transferidas pela DGAL.
7. Assim, considerando que o SNC-AP, no seu artigo 17.º, prevê que são excluídos da revogação do POCAL os pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, sugere-se que, na elaboração dos documentos previsionais para o ano de 2023, sejam tidas as seguintes considerações:
 - i) No que respeita à elaboração dos documentos previsionais deve atender-se às regras previsionais constantes do ponto 3.3. do POCAL, que se mantêm em vigor, bem como à Norma de Contabilidade Pública 26.
 - ii) Promover, sempre que possível, a criação de planos e/ou projetos correspondentes, devidamente identificáveis, a inscrever ao nível do plano plurianual de investimentos ou plano de atividades mais

relevantes, para as atividades desenvolvidas pelos municípios no âmbito da aceitação do processo de transferência de competências, nas várias áreas de atuação.

- iii) Promover, em articulação com a respetiva *software house*, mecanismos que permitam, aquando do registo de uma despesa realizada no âmbito da transferência de competências, efetuar o reporte dessa despesa sem que desse mecanismo resulte uma ampliação do Plano de Contas - criação de tabela de códigos – conforme previsto na nova peça de relato FFD no SISAL. Esta informação e respetiva correspondência de conformidade, também é essencial para o processo de prestação de contas às diversas entidades.
- iv) Por fim, dar nota da importância da implementação da contabilidade de gestão para o controlo dos custos associados ao processo de transferência de competências. Conforme previsto na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, *“A contabilidade de gestão destina-se a produzir informação relevante e analítica sobre custos, e sempre que se justifique, sobre rendimentos e resultados, para satisfazer uma variedade de necessidades de informação dos gestores e dirigentes públicos na tomada de decisões, designadamente nos seguintes domínios: (a) No processo de elaboração de orçamentos (por exemplo, orçamentos por atividades, produtos ou serviços), nomeadamente quando se utiliza o orçamento base zero, por programas ou por objetivos; (b) Nas funções de planeamento e controlo, e na justificação para um plano de redução de custos; (c) Na determinação de preços, tarifas e taxas, como é o caso das entidades do setor local, cujos preços e taxas devem estar justificados pelo seu custo; (d) No apuramento do custo de produção de ativos fixos ou de bens e serviços; (e) Na mensuração e avaliação de desempenho (economia, eficiência, eficácia, e qualidade) de programas; (f) Na fundamentação económica de decisões de gestão como, por exemplo, para justificar a entrega de determinados serviços a entidades externas ou para fundamentar o valor de participação do Estado em serviços praticados a preços inferiores ao custo ou preço de mercado”.*
8. Caso os documentos previsionais para o ano de 2023 estejam já aprovados, podem, no ano de 2023, com o recurso à modificação aos documentos previsionais (ver nota informativa de maio de 2022), adequar os mesmos em conformidade, salientando-se que no que concerne ao ponto iii) a articulação deve ser imediata e procurar ter impacto no reporte a efetuar no âmbito da nova peça de relato do FFD, no SISAL.

novembro 2022